



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2025 - MPAM/PGJ - 58º FFP**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, A OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS, A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI-BUMBÁ GARANTIDO, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI-BUMBÁ CAPRICHOSO, A ASSOCIAÇÃO DE BARES E RESTAURANTE - SECCIONAL AMAZONAS, A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PARINTINS, COM O OBJETIVO DE COMBATER A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL, O ASSÉDIO SEXUAL E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE O 58º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS DE 2025.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, bairro Nova Esperança, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Exma. Sra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**;

A **OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representada por Ouvidoria-Geral, a Exma. Sra. **SILVIA ABDALA TUMA**;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**, com sede na Rua Jonatas Pedrosa, nº s/n, Centro, Parintins/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**;

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS**, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 1546, Centro, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Exmo. Sr. **CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**;

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI-BUMBÁ CAPRICHOSO**, associação cultural legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 04.276.523/001-16, com sede na Boulevard Quatorze de Maio, 685, Centro, em Parintins/AM, representado por seu Presidente, o Sr. **ROSSY AMOEDO**;

A **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI-BUMBÁ GARANTIDO**, associação cultural legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 05.473.517/0001-11, com sede na Rodovia Odovaldo Novo, km 01, n. 4015, bairro Djard Vieira, em Parintins/AM, representado por seu Vice-Presidente, o Sr. **MARIALVO BRANDÃO SILVA**;

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECCIONAL NO AMAZONAS - ABRASEL - SECCIONAL AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.586.272/0001-03, com sede na Avenida Santos Dumont, n. 1350 - Tarumã, em Manaus/AM, representada por seu Presidente, o Sr. **ANTONIO FRANCO NASCIMENTO DE ANDRADE**; e

A **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PARINTINS**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.913.308/0001-89, com sede na Avenida Amazonas, 2038, Centro, em Parintins/AM, representada pela Consultora, a Sra. **SALVIA DOS SANTOS REIS**.

Doravante denominadas em conjunto **PARTES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando à prevenção, combate e responsabilização de atos de exploração sexual infanto-juvenil, assédio sexual e violência contra a mulher, durante o 58º Festival Folclórico de Parintins, que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2025, promovendo ações integradas de proteção, fiscalização, conscientização e acolhimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

### **I – DA OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS:**

- a) Coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas neste acordo;
- b) Promover campanhas educativas e preventivas junto à população e turistas;
- c) Atuar na responsabilização de infratores, conforme as competências legais.

### **II – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS:**

- a) Disponibilizar espaços públicos para ações educativas e de acolhimento;
- b) Apoiar logisticamente as equipes envolvidas nas ações do acordo;
- c) Envolver a rede municipal de proteção (CRAS, CREAS, Conselhos, Saúde, Educação).

### **III – DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA:**

- a) Promover a inserção de mensagens educativas nas apresentações oficiais do festival e redes sociais;
- b) Apoiar a campanha objeto deste instrumento.

### **IV – DOS BOIS CAPRICHOSO E GARANTIDO:**

- a) Apoiar institucionalmente as campanhas de enfrentamento;
- b) Incluir mensagens públicas de conscientização em seus eventos e ensaios e redes sociais;
- c) Estimular os brincantes e associados a respeitar os direitos das mulheres e crianças.

### **V - ASSOCIAÇÃO DE BARES E RESTAURANTES ABRASEL – SECCIONAL AMAZONAS:**

- a) Mobilizar o setor de bares e restaurantes para aderirem a campanhas de cidadania, combate à violência e incentivo à denúncia de irregularidades.
- b) Divulgar materiais informativos produzidos pelo Ministério Público, em seus estabelecimentos associados, incluindo adesivos, cartazes e QR Codes para canais de denúncia.
- c) Orientar empresários e funcionários do setor sobre boas práticas de acolhimento a crianças/adolescente e/ou mulheres vítimas de violência ou abuso.

### **VI - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PARINTINS:**

- a) Articular a participação do comércio local em ações de interesse público promovidas no âmbito do acordo.
- b) Divulgar materiais informativos produzidos pelo Ministério Público, em seus estabelecimentos associados, incluindo adesivos, cartazes e QR Codes para canais de denúncia.
- c) Orientar empresários e funcionários do setor sobre boas práticas de acolhimento a crianças/adolescente e/ou mulheres vítimas de violência ou abuso.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES CONCRETAS**

As **PARTES** se comprometem a realizar, em conjunto ou individualmente:

- a) Campanhas educativas com foco na prevenção à exploração sexual e violência de gênero;
- b) Criação de um canal direto de denúncias com linguagem acessível;
- c) Conscientização coletiva acerca dos crimes de exploração sexual infanto-juvenil, assédio sexual e violência contra a mulher;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**4.1** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**4.2** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**5.1** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá **vigência até 31 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado por consenso entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os parceiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**8.1** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**8.2** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 05 (cinco) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

As ações decorrentes deste acordo deverão ser amplamente divulgadas por todos os meios disponíveis, assegurando a transparência e o direito à informação da população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

As partes deverão publicar este Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

Os conflitos e divergências que se originarem deste Acordo de Cooperação, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Parintins/AM, que, para tanto fica eleito.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 08 (oito) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Parintins, 13 de junho de 2025.



**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Amazonas



**SILVIA ABDALA TUMA**  
Ouvidora-Geral  
Ministério Público do Estado do Amazonas



**MATEUS FERREIRA ASSAYAG**  
Prefeito Municipal  
Município de Parintins/AM



**CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
Governo do Estado do Amazonas



**ROSSY AMOEDO**  
Presidente  
Associação Cultural Boi-Bumbá Caprichoso

  
**MARIALVO BRANDÃO SILVA**  
Vice-Presidente  
Associação Folclórica Boi-Bumbá Garantido

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO FRANCO NASCIMENTO DE ANDRADE  
Data: 13/06/2025 14:32:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTONIO FRANCO NASCIMENTO DE ANDRADE**  
Presidente  
Associação de Bares e Restaurantes ABRASEL – Seccional Amazonas

  
**SALVIA DOS SANTOS REIS**  
Representante  
Câmara de Dirigentes Lojistas de Parintins

**TESTEMUNHAS**

NOME: Patúcia Costa Martins  
CPF: 603.426.762-53

NOME: Edris Cebba Manuel Chave  
CPF: 605.270.992-87